

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0586/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0586/1996 DE 18/06/96

4-481

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

Revoga a Lei. 11.820 de 26 de junho de 1995, é obrigatorio constar nas publicidades de locações e vendas de imoveis, atraves de qualquer forma de divulgação visual, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:31:34

00000014279-46



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção - Substituto
CHEFE DE SESSAO



165

Municipal de

Folha n.º I de proc.
n.º 586 de 19 96
Luciano

1. CO: 1500 S DE:

18 JUN 1996

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, MÉTODOS E NÚMERO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E CIRCULAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0586/1796

Revoga a Lei nº 11.820, 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

118 JUN 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 213 e folha de informações sob O.T. 4 12/1/61 a (Ad) - 180



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	586	de 19 96

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ab-rogar lei que tornou obrigatório, nas publicidades de locação e venda de imóveis, a identificação da zona urbana do prédio objeto da publicidade.

A aplicação de tal norma tem se mostrado onerosa aos proprietários de imóveis, eis que a necessidade de citação da zona urbana implica em maiores gastos com a publicação de anúncios, sem trazer reais benefícios para os envolvidos.

LEI

Folha n.º	3	de proc.
n.º	586	de 19 96

P.S. / 1
For / 1

11.820

26.06.95

LEI Nº 11.820 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 412/95, do Vereador Nelson Guimarães Proença)

Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel e o encarregado da locação ou venda à multa de 10 UFRs, aplicada diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27/06/1995

página 2 coluna 1

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 586/ de 19 96 20 06 96 (a)

Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 20-06-96
Lei 11.820/95.

A Com. de Const. e Justiça

21/06/96

W
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de junho de 1996

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 05; 06

Em 25.06.96

(a) _____



Câmara Municipal

16 - PAR
16-1489/1996

Folha n.º 05 do proc.
N.º 586 de 19 96
O funcionário São Paulo

PARECER EM CONJUNTO N.º 16-1489/1996 DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E
FINANÇA E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/96

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO
NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei revogando a Lei nº 11.820, de
26 de junho de 1.995.

Quanto ao aspecto legal nada obsta à propositura, a qual
encontra amparo no art. 13 inciso 1 da Lei Orgânica do Município, dado o
elevado interesse desse segmento atingido pelo dispositivo, ora revogado.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente e Atividade Econômica manifestam-se
favoravelmente à iniciativa.

Há que se salientar que a aplicação da Lei 11.820/95 que
torna obrigatória a identificação da zona urbana o prédio objeto da
publicidade, nas publicidade de locação e venda de imóveis tem se
mostrado onerosa ao seguimento pertinente, implicando em maiores gastos
com a publicação de anúncios, sem trazer reais benefícios para os
envolvidos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 586 de 1996
O funcionário

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Fianças e Orçamentos nada tem a opor à propositura eis que as despesas decorrente de suas execução correram por conta de dotações Orçamentarias próprias, suplementada, se necessário, razão pela qual manifesta-se favorável a iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/06/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Armeda
Viviani
Lanches

Armeda
Gilson Barreto
Romero
Vatto
Yérol

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

men
Fede
Jeff

Faria Junior
Ana Queiroz
Márcia Queiroz
Enrique Queiroz

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Leão
Ortigueira
Henrique Pacheco
Italo

Sale
Cintia
Walter
Jeff

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Chim
José Índio
José Índio

Zene Pires
Hanna
Mamed
Edson Simões

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 07 / 1996
página 51⁵², coluna 3^a, 1^a
Conferido: *M*

A A. T. M.
Em 10/07/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

01-586

de 19

96 18, 06, 96

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	17-02-97
Q. Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, ver: Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para vola a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado desta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 68

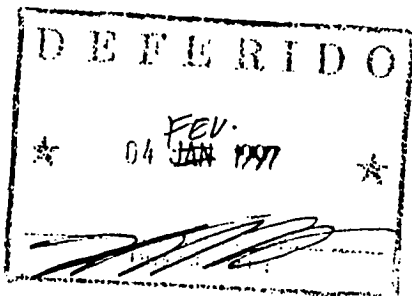
Em 12 02 97

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituta

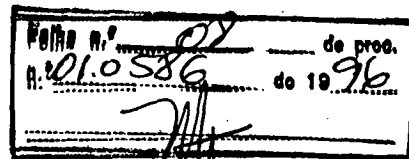


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997



Requerimento "D"

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

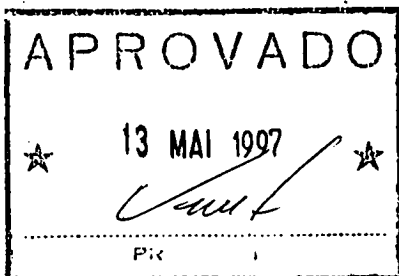


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 07-0031/1997 de 19 97

REQUERIMENTO "D"

07 - RPS
07-0031/1997

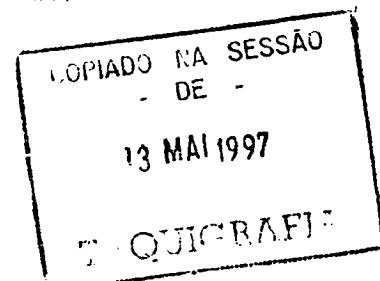


RECEBIDO EM 13 MAI 1997
M. T. A. - 13 MAI 1997

Requeiro à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, se digne determinar a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 586/96 à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a mesma possa apreciar a matéria epigrafada e informar se é o caso de aplicação do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 586/96 dispõe:
"Revoga a Lei nº 11.820, 26 de junho de 1995, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em



Fut

SEÇÃO DE REVISÃO

13 MAI 1997

-DT. 10-


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

A Com. de Const. e Justiça

1415197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T. 43

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/5/97 às 14:00 hrs.

Ao Nobre Vereador Correia
para relatar.
em 20 de 05 de 1997

Sala da Comissão da Constituição e Justi

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 1012/111 a)

22/5/97



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	586	de 1996
O funcionário	P. Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/5/97


Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0401/1997

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 586 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visando revogar a Lei nº 11.820/95, que torna obrigatória nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

A propositura foi apreciada através do parecer conjunto de fls. 5/6, manifestando-se a Comissão de Justiça por sua legalidade e as Comissões de Mérito favoravelmente.

O projeto retorna à Comissão de Justiça para manifestação sobre a aplicação do art.46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De fato, o projeto cuida de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do art.46, X, do Regimento Interno.

Dessa forma, publicado o parecer de fls. 5/6 e verificado o decurso do prazo de 5 sessões ordinárias sem apresentação de recurso, considera-se a propositura aprovada, nos termos do art.84, I, do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

Sali Conti

17 - RELCOM
17-0206/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/05/1997
página 41 coluna 2
Conferido *M*

A LEG. 3
Em 26/05/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
29/05/97
M

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

05 / 06 / 97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

05 / 06 / 97

M
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE, juntado nessa data
documento e papel de informação
rubricado no
Em 12/16/97
M



Folha Nº	12	do proc.
Nº	586	de 1996
Q	1	anexo

Câmara Municipal de São Paulo

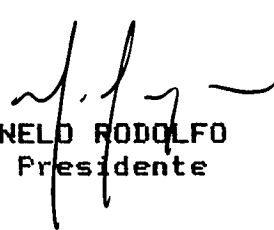
São Paulo, 10 de junho 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º349/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 586/96 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - revogando a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0349/1997

Fls. 13 do proc.
N. 586 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.

01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 586/96). Revoga a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar

padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NEVES DA SILVA, Substituto

Visto, ANGELA LACONIN ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 19 .

Fecha 14 do proc.
N.º 586
O funcionário

Revoga a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>15</u>	do proc. <u>1096</u>
O funcionário <u>(1)</u>	

São Paulo, 10 de junho de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **349/97**, de **10-06-97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **586/96**, de autoria **do Vereador José Índio F. do Nascimento**. (Inciso I, do art. 84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
12/6 197

Eliane C. Pinho
Eliane C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº 586..... de 18-27, 6, 97.....(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

27-6-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º _____ de 19__

São Paulo, 27 de junho de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 115 / 97

15 - DOCREC
15-0107/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA

Por Senhor Presidente

ACEITO O VETO

23 AGO 2001

Presidente

LEIDO NA A. P. M.
27/06/97
16:25 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ^{PR}ofício nº 18/Leg.3/0349/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, conforme o artigo 84, I, do seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 586/96.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Casa, o nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto revoga a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995.

De acordo com o disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar na íntegra o texto aprovado, por considerá-lo inequivocamente contrário ao interesse público.

Editada há cerca de dois anos, a Lei nº 11.820/95 tornou obrigatória a identificação da zona urbana do imóvel objeto de publicidade para sua venda e locação.

Ao ensejo da apreciação do Projeto de Lei nº 412/95, que deu origem à referida lei, entendeu-se tratar-se de medida consentânea com os superiores interesses da Administração Municipal, amoldando-se às normas programáticas dos artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município, por auxiliar no adequado ordenamento territorial da Cidade.

Essas mesmas razões, que levaram à aprovação do projeto, ainda persistem, não se justificando a revogação da medida, como pretende o projeto, sob o argumento de que a indicação da zona de uso do imóvel a ser vendido ou locado implicaria maiores gastos com a publicação dos anúncios, sem vantagem para os interessados.

O simples fato de constar do anúncio a zona de uso do imóvel, evidentemente, não pode acarretar oneração excessiva na publicidade, sendo certo, por outro lado, que a correta menção desse dado, dentre outras vantagens, constitui instrumento de prevenção de conflitos de interesse, por evitar que sejam induzidos em erro os locatários ou compradores interessados.

EDICIONADO
27.6.1997
- DT. 10 -

[Handwritten signature]

É de grande importância que os interessados, antes de adquirir ou alugar um imóvel, sejam informados quanto ao zoneamento local, por auxiliar na definição da relação dos usos possíveis de uma determinada região.

A propósito, cumpre lembrar que, ao se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 412/95, a Secretaria Municipal do Planejamento informou que, nos atendimentos ao público mantidos por aquela Pasta para esclarecimento de questões relativas ao zoneamento, grande parte das dúvidas então levadas pelos interessados referiam-se à zona de uso onde se situavam determinados imóveis para efeito de compra e locação. Em algumas situações, essa consulta só ocorria após as negociações realizadas, o que implicava, muitas vezes, em prejuízo ou frustração quando o zoneamento impedia a instalação de uso ou edificação pretendidos no local.

E mais, a divulgação da zona onde se situa o imóvel já era comum, antes da Lei nº 11.820/95, quando isto era interessante para o vendedor ou locador.

No entanto, para o comprador ou locatário, existe sempre o interesse em conhecer as restrições que incidem sobre o imóvel objeto da provável compra ou locação.

Assim, é de todo conveniente e oportuna a permanência da determinação contida na Lei nº 11.820/95, pois se trata de medida que permite agilizar e tornar mais seguras as negociações para compra e locação de imóveis.

Por sua vez, voltar à situação anterior significaria o retorno daqueles problemas e dificuldades, não atendendo, pois, ao interesse público.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por contrariedade ao interesse público.

E, restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 586/96). Revoga a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATIA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE DUNES DA SILVA Substituto. Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

M -
Amor

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 20 -
GAB

do processo n°

01-586

de 19

96

(a)

Às Comissões de Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

30.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. L. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/97 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97

Presidente

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 08/08/97 às 16:00 h.

MARIAMÁLIA D. CONCEIÇÃO AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Emílio Meneguini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 08 97

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em h.

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1236/1997

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 586/96.

O Projeto de Lei nº 586/96, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo em 05/06/97, conforme os termos do Art. 46, Inciso X e do Art. 84, Inciso I do Regimento Interno, e que revoga a Lei Municipal nº 11.820, de 26 de junho de 1995, quando levado à sanção do Sr. Prefeito Municipal, foi por este totalmente vetado.

Os novos e principais motivos invocados pelo Sr. Prefeito Municipal para justificar o seu veto foram os seguintes:

1- A Lei Municipal nº 11.820/95 é "...uma medida consentânea com os superiores interesses da Administração Municipal, amoldando-se às normas programáticas dos artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município, por auxiliar no adequado ordenamento territorial da Cidade."

2- Os argumentos utilizados pelo Nobre Vereador para justificar a revogação da Lei em vigor, a seguir copiados "ipsis litteris" da folha 2, dizem que "...A aplicação de tal norma tem se mostrado onerosa aos proprietários de imóveis, eis que a necessidade de citação da zona urbana implica em maiores gastos com a publicação de anúncios, sem trazer reais benefícios para os envolvidos."

Essa argumentação foi rebatida da seguinte forma: "...O simples fato de constar do anúncio a zona de uso do imóvel, evidentemente, não pode acarretar oneração excessiva na publicidade, sendo certo, por outro lado, que a correta menção desse dado, dentre outras vantagens, constitui instrumento de prevenção de conflitos de interesse, por evitar que sejam induzidos em erro os locatários ou compradores interessados."

3- A manifestação fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, aquando da elaboração da lei em vigor, sobre as consultas aos seus serviços ao público, de que "...grande parte das dúvidas então levantadas pelos interessados referiam-se à zona de uso onde se situavam determinados imóveis para efeito de compra e locação. Em algumas situações, essa consulta só ocorria após as negociações realizadas, o que implicava, muitas vezes, em prejuízo ou frustração quando o zoneamento impedia a instalação de uso ou edificação pretendidos no local."

Não fica dúvida que, para ser cumprida a Lei em vigor, há um trabalho adicional a ser realizado pelos vendedores ou alugadores de imóveis, que terão de fazer uma consulta prévia aos serviços da Municipalidade para obtenção dos dados do Zoneamento urbano, bem como algumas letras a mais nos anúncios de publicidade. Na maioria das vezes é suficiente a observação dos mapas da Cidade, existentes na maior parte das boas firmas imobiliárias.



Câmara Municipal de São Paulo

Devido à contribuição destes novos motivos oferecidos pelo Executivo e com a consciência de que, a contrapartida do trabalho de obter e publicar as informações sobre o Zoneamento do imóvel em causa é a transparência das operações imobiliárias em defesa do comprador quanto a equívocos e conflitos futuros, **a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona pela manutenção do veto total** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal à proposutura sancionada por esta Câmara Municipal.

Sala das Comissões Reunidas, 29 de outubro de 1997.

Presidente -

Alcides

*Contra a manutenção
do veto.*

Américo

Dinei

Antônio Galvão

meneghini



Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, discordamos da opinião do Executivo, argumentando que a propositura é oportuna e meritória. Assim sendo, manifestamo-nos pela rejeição do veto total aposto ao projeto em tela.

Handwritten signatures and notes on the page:

- Top left: A large, stylized signature.
- Top right: A signature that appears to be "NO".
- Middle left: A signature that appears to be "H. V. V." with the word "(contrário)" written below it.
- Bottom left: A large, stylized signature.
- Bottom right: A signature that appears to be "M. V. V." with the word "(contrário)" written below it.



Folha n°. 24 do proc.
N°. 586 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, - quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto. Concordamos com o argumento de que a identificação correta da zona de uso do imóvel nos anúncios constitui instrumento de prevenção de conflitos de interesse nas negociações de compra e locação de imóveis, e auxilia na definição da relação de usos possíveis de uma dada região. Pela manutenção do veto total é o parecer.

Paulo
Assessor
SG
Assessor

[Signature]

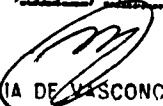
17 - RELCOM
17-3127/1997

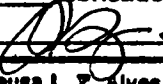
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17-3127/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 19 97
página 36 coluna 1
Conferido 

À A. T. M.

Em, 07 / 11 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 25248101a) 

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

27



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc.
nº 01.586 de 20 1996
Assinatura: [assinatura]
Arquivalência: Arquivalência
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 61	TAQ.: MÁRCIA	SESSÃO: 67-SO
ORADOR: CARLOS ALBERTO		DATA: 23-08	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item 24.

24. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 586/96, do Vereador José Índio F. do Nascimento (PMDB), que revoga a Lei 11.820/95 (obriga constar zona urbana dos imóveis em publicidade de locações e vendas. (DOCREC-107/97)). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão.

Passemos à discussão e votação do Item 1 da pauta.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, há um acordo entre todos os Srs. Vereadores para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
nº 01-586 de 20 1996
Creusa L. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 62	TAQ.: MÁRCIA	SESSÃO: 67-SO
ORADOR: CARLOS ALBERTO		DATA: 23-08	SEM
REVISÃO			

manter o veto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, convoco os Srs. Vereadores para uma reunião do Colégio de Líderes na próxima segunda-feira, às 15h. Lembro aos Srs. Vereadores que ainda hoje estaremos votando o Projeto de Resolução da Mesa da Câmara que, se aprovado, mudará o horário de início das sessões ordinárias para 14h.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma sessão extraordinária, que terá início logo após a ordinária, ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01586

de 19

96, 24, 08, 01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 67ª Sessão Ordinária, de 23 de agosto do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

24/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

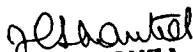
27 / 08 / 01
12:50


ORLAYDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a aceitação do veto total
ao presente projeto.

27.08.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

27.08.01


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado... nesta data, documento ... e papel para informação, rubricado

sob folha... nº 29 à 30.....

Em 10.10.01.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
N.º 586 de 1996.
O funcionário KLA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0451/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 23 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que revoga a Lei nº 11.820, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 115/97, de 27 de junho de 1997, referente ao PL nº 586/96, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO FRANGE
Presidente em exercício

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

Folha n.º 28 de agosto de 2001
N.º 586 do proc.
O funcionário KATIA REGINA DE SAUS
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 451/2001, de 28/08/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 586/96, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/09/01

Eliete C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29 F

14030

do processo nº

586

de 19

96

10

09

01

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

DT. 94 - Arquivo

Para arquivar.

10 / 09 / 2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

17/02/97

Arquivado novamente em

10/9/2001

Cl 30

Fls. ° O Func°

PR

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica